

## ACÓRDÃO Nº 12769/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 033.307/2013-0.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ildon Marques de Souza (CPF 003.025.111-72) e Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68).
4. Unidades: Município de Imperatriz/MA e Ministério do Esporte.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.
8. Representação legal: Rafael Ferraz Martins (7.552/OAB-MA) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte contra Jomar Fernandes Pereira Filho e Ildon Marques de Souza, ex-prefeitos de Imperatriz/MA, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio-ME/PMI/MA 57/2004, que teve por objeto a realização de atividades do Programa Esporte e Lazer da Cidade, com repasses federais de R\$ 373.045,00 e contrapartida de R\$ 193.985,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e §§ 1º, 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ildon Marques de Souza e Jomar Fernandes Pereira Filho;

9.2. condenar Ildon Marques de Souza a recolher ao Tesouro Nacional os valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

<b>Data da ocorrência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
17/02/2005	24.131,66
11/03/2005	27.551,48
07/04/2005	27.427,81
06/05/2005	26.695,77
09/06/2005	26.052,44
31/08/2005	1.442,29

9.3. condenar Jomar Fernandes Pereira Filho a recolher ao Tesouro Nacional os valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

<b>Data da ocorrência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
11/11/2004	2.480,00
25/11/2004	9.909,00
17/12/2004	706,60

9.4. aplicar multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Ildon Marques de Souza, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência desta deliberação ao município de Imperatriz/MA e ao Ministério do Esporte;

9.11. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 41/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12769-41/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
Procurador